



Escola Secundária
de Vila Verde

Ano letivo
2020-2021

Uma Escola faz-se com **TODOS!**

Organização do ano letivo 2021/2022

Aprovado pelo Conselho Geral em 26/07/2021



Calendário escolar 2021-2022

Distribuição de serviço docente

Critérios gerais para a elaboração dos horários dos alunos

Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho

Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho, procede à alteração do Despacho Normativo n.º 10-A/2018.

Despacho n.º 6727-A/2021, de 8 de junho

Despacho Normativo n.º 10-B/2018 de 6 de julho

Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021 de 7 de julho

Índice

| | |
|---|-----------|
| Preâmbulo | 4 |
| Calendário Escolar 2020-2021 | 5 |
| Distribuição de Serviço Docente | 8 |
| Critérios Gerais para Elaboração dos Horários dos Alunos | 11 |
| Disposições finais | 14 |

Preâmbulo

O presente documento estabelece orientações para a organização do ano letivo 2020-2021 no que concerne a constituição de turmas, distribuição de serviço e horários, tendo como referência os seguintes normativos:

- Despacho n.º 6727-A/2021, de 8 de junho, que aprova o calendário escolar para o ano letivo de 2021/2022;
- Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, que revoga os artigos 17.º a 23.º e 25.º do Despacho Normativo n.º 7 -B/2015, de 7 de maio de 2015, alterado pelo Despacho Normativo n.º 1-H/2016, de 14 de abril de 2016, e pelo Despacho Normativo n.º 1-B/2017, de 17 de abril de 2017, que estabelece o regime de constituição de turmas e o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino;
- Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho, procede à alteração do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, procedendo à alteração dos artigos 6.º, 7.º e 11.º;
- Despacho Normativo n.º 10-B/2018 de 6 de julho, que estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

É estabelecido a data para início do ano letivo, são definidas as disciplinas de Oferta de Escola, os critérios para elaboração dos horários dos alunos, critérios para a distribuição da componente letiva e não letiva dos docentes e atividades de promoção do sucesso escolar.

Destaca-se, ainda, a necessidade de a escola dar continuidade aos princípios da constituição de equipas pedagógicas estáveis que acompanhem as turmas ao longo de cada ciclo, à promoção de um acompanhamento próximo dos alunos que transitam de ciclo, bem como aos apoios educativos, acompanhamento pedagógico e às tutorias.

Calendário Escolar 2021-2022

O presente calendário procura conjugar o desenvolvimento de atividades educativas e letivas, necessárias ao trabalho curricular, com o interesse das crianças, alunos e das próprias famílias, de modo a compatibilizar as necessidades educativas e a organização da vida familiar e da partilha de tempo comum em família.

Nesse propósito, para além de se constituir como elemento indispensável à organização e programação a desenvolver pelos estabelecimentos da educação dos ensinos básico e secundário, tendo em vista a operacionalização do projeto educativo e do plano de atividades, pretende-se igualmente que este constitua o instrumento que garante o tempo necessário para a realização de provas e exames nacionais, cuja organização e implementação exigem um significativo envolvimento de recursos humanos e de afetação de espaços dos estabelecimentos de ensino.

| Períodos letivos | Início | Termo |
|-------------------------|---|--|
| 1.º | Ensino Básico e Cursos Científico-Humanísticos | |
| | 17 de setembro de 2021 | 17 de dezembro de 2021 |
| 2.º | 3 de janeiro de 2022 | 5 de abril de 2022 |
| 3.º | 19 de abril de 2022 | 7 de junho de 2022 — 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade. |
| | | 15 de junho de 2022 — 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade. |

As reuniões de avaliação de final de período decorrem:

| Períodos letivos | Datas das reuniões de avaliação do final de período | |
|-------------------------|--|---------------------------------|
| 1º | 20, 21 e 22 de dezembro de 2021 | |
| 2º | 6, 7 e 8 de abril de 2022 | |
| 3º | 9.º, 11.º e 12.º anos | 8 e 9 de junho de 2022 |
| | 7.º, 8.º e 10.º anos | 16 e 17 de junho de 2022 |

A escola desenvolve a sua atividade em dois turnos, manhã e tarde, e conforme o horário abaixo. O limite de tolerância à falta de pontualidade é formalizado por segundo toque, cinco minutos depois do toque de início dos 90 minutos dos blocos da manhã e da tarde, à exceção do primeiro bloco da manhã e da tarde, dez minutos depois do toque inicial. As aulas desenvolvem-se em módulos de 45' e de 90'.

| PERÍODO | INÍCIO | TERMO |
|---------|--------|-------|
| MANHÃ | 8h20 | 13h15 |
| TARDE | 13h30 | 18h25 |

Toques

| Toque 1 | | | Toque 2 | | |
|---------------------------|-------|----------------------|---------------|-------|----------------------|
| 08:20 | 09:05 | | 08:25 | 09:10 | |
| 09:05 | 09:50 | | 09:10 | 09h55 | |
| 1º INTERVALO MANHÃ | | | | | |
| 5 min | | 9h50 - 9h55 | 15 min | | 9h55 - 10h10 |
| 09:55 | 10:40 | | 10:10 | 10:55 | |
| 10:40 | 11:25 | | 10:55 | 11:40 | |
| 2º INTERVALO MANHÃ | | | | | |
| 15 min | | 11h25 - 11h40 | 5 min | | 11h40 - 11h45 |
| 11:40 | 12:25 | | 11:45 | 12:30 | |
| 12:25 | 13:10 | | 12:30 | 13:15 | |
| ALMOÇO | | | | | |
| 13:30 | 14:15 | | 13:35 | 14:20 | |
| 14:15 | 15:00 | | 14:20 | 15:05 | |
| 1º INTERVALO TARDE | | | | | |
| 5 min | | 15h00 - 15h05 | 15 min | | 15h05 - 15h20 |
| 15:05 | 15:50 | | 15:20 | 16:05 | |
| 15:50 | 16:35 | | 16:05 | 16:50 | |
| 2º INTERVALO TARDE | | | | | |
| 15 min | | 16h35 - 16h50 | 5 min | | 16h50 - 17h00 |
| 16:50 | 17:35 | | 16h55 | 17:40 | |
| 17:35 | 18:20 | | 17:40 | 18:25 | |

Esta modalidade de toques desfasados está sujeita ao desenvolvimento da pandemia e à definição da rede de transportes.

Assim, face a esses fatores a escola poderá adotar um regime de toques sem qualquer desfasamento.

Distribuição de Serviço Docente

1. **A aceitação do serviço docente distribuído é obrigatória e da responsabilidade do diretor**, conforme refere o ponto 3, do artigo 7, do Despacho Normativo 10-B/2018, de 6 de julho: **“Os critérios em que assenta a distribuição do serviço docente são definidos pelo diretor e visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis**, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.”;
2. No 3.º ciclo e secundário o conceito de “hora” corresponde a um período de 45 minutos (min), tendo que perfazer o valor de 1100 min semanais com a atribuição de tempos remanescentes, cujas atividades letivas e não letivas a desenvolver serão objeto de um plano aprovado em conselho pedagógico no mês de setembro;
3. A distribuição de serviço letivo deve procurar que uma mesma equipa de docentes tenha o maior número de turmas possível em comum de modo a permitir o trabalho de cooperação e colaboração entre os docentes;
4. A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência;
5. O tempo remanescente do docente é gerido de forma flexível, repartidamente, ao longo do ano, e preenchido com atividades letivas e não letivas;
6. Para os docentes do grupo de Educação Especial, a componente letiva deve ser distribuída pela seguinte ordem de prioridade:
 - 6.1. Apoio aos alunos que carecem de adaptações curriculares significativas;
 - 6.2. Apoio aos alunos que têm previsto no seu RTP que o apoio pedagógico personalizado deve requerer a intervenção direta do docente de Educação Especial. O número de tempos letivos atribuído a cada aluno deve ter em conta o seu perfil de funcionalidade;
7. Nos horários incompletos poderá fazer-se a redistribuição de horas pelo grupo de recrutamento;
8. As horas da componente para a atividade pedagógica do crédito horário destinam-se à implementação das medidas de promoção do sucesso escolar e de combate ao abandono escolar, designadamente e sempre que possível:
 - 8.1. Apoio a grupos de alunos, com especial enfoque nas disciplinas sujeitas a Exames Nacionais, no sentido de ultrapassar dificuldades de aprendizagem ou potenciar o desenvolvimento de capacidades;
 - 8.2. Coadjuvação, quando necessária e devidamente fundamentada;

- 8.3.** Outras, a desenvolver pela escola, com idêntico objetivo de promover o sucesso escolar e combater o abandono escolar, tais como para a orientação dos alunos na preparação das suas Provas de Aptidão Profissional e outras situações que vão surgindo ao longo do ano letivo;
- 8.4.** Para projetos de promoção do sucesso escolar;
- 9.** As reuniões pedagógicas terão a duração máxima de duas horas; excetuando as do conselho pedagógico que podem ter a duração máxima de três horas;
- 10.** No âmbito da implementação da Flexibilidade Curricular poderão ser marcadas reuniões pedagógicas de carácter quinzenal;
- 11.** Das horas que resultam do crédito, CNL e do artigo 79º serão atribuídas para o exercício de cargos de:
- 11.1.** Subdiretor;
 - 11.2.** Adjunto;
 - 11.3.** Estruturas intermédias;
 - 11.4.** Assessores ao CFAC;
 - 11.5.** Assessores ao diretor;
 - 11.6.** Ações de formação de docentes (bolsa de formadores);
 - 11.7.** Presidente do Conselho Geral;
 - 11.8.** Coordenadores de projetos, clubes e Plano Anual e Plurianual de Atividades;
 - 11.9.** Diretores de cursos profissionais;
 - 11.10.** Diretores de turma;
 - 11.11.** Atividades relacionadas com o Plano de Ação Estratégica do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar e equipa de autoavaliação;
 - 11.12.** Execução do trabalho de classificação de provas de avaliação externa;
 - 11.13.** Coordenadores do secretariado de exames;
 - 11.14.** Coordenador de atividades de manutenção e gestão de recursos tecnológicos;
 - 11.15.** Outros cargos que por decisão do Diretor sejam considerados relevantes para o desenvolvimento de projetos da escola e concretização dos objetivos do Projeto Educativo.

Serão atribuídos 2 tempos de 45 minutos de componente não letiva de estabelecimento (CNL). Atribuição no horário dos professores de um tempo para partilha de boas práticas e exploração de recursos digitais.

- 12.** Atribuição máxima de 3 níveis por docente, salvaguardando situações especiais decorrentes da carga horária das disciplinas atribuídas;

13. Atribuição máxima de 5 turmas por docente, salvaguardando situações especiais decorrentes da carga horária das disciplinas atribuídas.

Critérios Gerais para Elaboração dos Horários dos Alunos

1. No 3.º ciclo e no ensino secundário, os horários serão, por regra, organizados em tempos de 45 minutos e, sempre que possível, em blocos de 90 minutos;
2. As atividades letivas do 3.º ciclo e ensino secundário, em especial nos, 9.º, 11.º e 12.º anos, devem decorrer preferencialmente no turno da manhã; devem também privilegiar-se o turno da manhã para a lecionação das disciplinas de Português e Matemática;
3. Nota: Neste período de pandemia a organização dos horários das turmas será organizado por turnos, manhã e tarde. Assim, os 7.º, 8.º, 9.º, 1.º e 10.º anos funcionarão, preferencialmente, no turno da tarde, e os 11.º, 12.º, 2.º e 3.º anos funcionarão, preferencialmente no turno da manhã;
4. As disciplinas de Oferta Complementar são Expressão Corporal e Dramática e Oficina de Leituras Encenadas, com uma carga semanal de 45 minutos, que serão lecionadas, respetivamente, nos 7º e 8º anos;
5. Nos 7º, 8º e 9º anos de escolaridade a disciplina de Complemento à Educação Artística será Pro´Arte, com uma carga semanal de 45 minutos, sendo lecionada, preferencialmente, pelos docentes do grupo 600. Ao abrigo do previsto na alínea a), do ponto 2, do artigo 9º, da Portaria nº223-A/2018 de 3 de agosto, foram alocados 15 minutos semanais à disciplina Pro´Arte - Complemento à Educação Artística, num total de 480 minutos/turma, atribuídos a um docente do grupo 600. A gestão e articulação destes tempos com as turmas é da responsabilidade dos docentes do grupo 600 - Artes Visuais;
6. Cada turma não pode ter mais do que 6 tempos letivos consecutivos, sendo que não deve ter mais do que 10 tempos letivos por dia (sem apoios educativos);
7. O limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia é de 180 minutos;
8. As disciplinas de Língua Estrangeira e de Educação Física não devem ser lecionadas em dias seguidos, sempre que possível;
9. A mesma disciplina não deve ser lecionada no último tempo da manhã ou da tarde, mais do que uma vez ao longo da semana;
10. Os turnos deverão ocorrer, sempre que possível, no mesmo dia;
11. O período mínimo destinado ao almoço será de 60 minutos e o período máximo de 180 minutos, podendo ser de 45 minutos para distribuição de apoios;
12. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se 60 minutos depois de findo o período definido para o almoço;

- 13.** Sendo possível, deverá ser libertada a 6ª feira da parte da tarde e o último bloco da tarde da 4.ª feira com vista a facilitar a realização de reuniões, formação, atividades desportivas, aplicação de instrumentos de avaliação, recuperação de módulos dos cursos profissionais, apoios, caso tal não seja possível deverão ser libertados dois blocos semanais, ao final do dia, para reuniões de grupo e de departamento;
- 14.** A distribuição dos apoios a prestar aos alunos terá em conta o equilíbrio do seu horário semanal, sendo preferencialmente ministrados no contra turno;
- 15.** Os horários devem ser desenvolvidos de modo a impossibilitar a existência de tempos desocupados para os alunos na distribuição dos tempos letivos em cada um dos turnos, manhã ou tarde;
- 16.** Os horários dos alunos podem sofrer alterações pontuais para efeitos de substituição das aulas por ausência de docentes;
- 17.** A distribuição dos tempos letivos de cada uma das disciplinas deve evitar, sempre que possível, o lançamento de tempos letivos em dias consecutivos de disciplinas com dois ou três tempos semanais;
- 18.** Os horários das disciplinas sujeitas a desdobramentos, utilização de espaços específicos e junções de alunos de diferentes turmas terão prioridade sobre todos os outros;
- 19.** Nas disciplinas de Ciências Naturais e de Físico-Química do 3º ciclo irá proceder-se ao desdobramento das turmas nas condições e disciplinas elencadas no ponto 1, do artigo 14º, Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho;
- 20.** No ensino secundário, irá proceder-se ao desdobramento das turmas nas condições e disciplinas elencadas no ponto 4, do artigo 14º, Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho;
- 21.** Serão marcados nos horários dos alunos e dos professores as horas de apoio educativo;
- 22.** No concernente ao Apoio Tutorial Específico e para dar cumprimento ao ponto 4, do artigo 12º, Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho serão marcados tempos comuns no horário dos alunos e do professor tutor, sendo alargado ao ensino secundário, conforme decorre da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021;
- 23.** Nos cursos profissionais, em sequência da adoção pela escola do tempo letivo de 45 minutos (organizados em blocos de 90 minutos), será permitida a existência de dias com cinco blocos letivos, desde que de tal resulte, no superior interesse dos alunos, a existência de tardes ou manhãs livres para os mesmos, sem prejuízo do cumprimento, com a celeridade possível, do cronograma letivo anual;
- 24.** A carga horária dos cursos profissionais poderá ser flexibilizada de acordo com as necessidades pontuais de lecionação;

- 25.** No 3º ano dos cursos profissionais, deverá existir, nos horários dos alunos, um bloco semanal para Formação em Contexto de Trabalho – Prática Simulada;
- 26.** Pode o Diretor proceder a alterações de forma a garantir a melhor gestão possível dos recursos humanos e físicos da instituição.

Disposições finais

A resolução de dúvidas ou omissões suscitadas pela aplicação das presentes orientações compete ao diretor da escola.

O Presidente do Conselho Pedagógico

João Manuel Lopes Graça

Escola Secundária de Vila Verde, 13 de julho de 2021